ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal $n^{\circ} 1137 / 2009$.

Dispōe sobre a concessẫo de diärias ao Prefeito, Tice-Preftito e: Servidores do Poder Executivo de Saldamha Marinho, estabeieen ressarcimento de despesas e dá outras providencias

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande: do Sul. no uso de sues atribuições legais. FAZ SABER que a Cämara Municipal de Vereadore: aprovou e ele sancion a e promulga a seguinte Lei:

ArL. $1^{\circ}$. O ressarcimento das despesas decorrentes dos deslocamentos dos agentes politicos e servidores do Poder Executivo de Saldanha Marinho para Fora do Município, bem como o pagamento de diárias e sua prestação de contas, serão realizadas na forma prescrita na presente lei.
§ $1^{\circ}$ - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos detentores de cargos efetivos, cargos em comissão, contratados emergenciais e agentes politicos do Poder Executivo:
$\$ 2^{n}$ - Os valores das diárias deverão ser pagas antecipadamente aos deslocamentos, no monlanli. definido nesta lei.
$\S 3^{\circ}$ - O valor das Jiárias compreenderá despesas com alimentação e estada, sendo que a; despesas de locomoçăo elou transporte, serâo por conta do Municipio.

Art. $2^{\circ}$. As diárias serão concedidas mediante autorizaçăo do Chefe do Poder T. xecution, encaminhadas atravé; de requisiçào especifica, com a justificativa da necessidade c o tempo sit: afastamento do Municipio.

Art. 30. O agente público. servidores ou agentes politicos. deverão prestar contas do valor antecipado para viagens no prazo maximo de 72 horas após o retorno ao Municipio.
Parágrafo único - A não prestação de contas no prazo estabelecido enscjará o registro individual dos valores e seu desconto automático em folha de pagamento, sem prejuizo de outras sançocs: cabiveis.

Art 4 $4^{\circ}$. Os gastos dos servidores não poderāo exceder ao limite máximo estabclecido nesta lei, sendo vedado o ressarcimento de despesas extras sem justificativa e lieença dia autoridade superior.

Art. $5^{\circ}$. Nâo será dada a correspondente quitação das diảrias quando forem rccebiddas sem autorização do Chefe do Poder Executivo, nẵo for comprovado o cfelivo deslucamento im, ainda, quando o mesmo se originar de exigencia permanente do cargo.
Parágrafo Único. Nos casos previstos no "caput" do artigo, os valores deverbo ser reembolsados aos cofres públicos em 24 horas, sob pena de desconto em follha de pagamente. sem prejuizos de outras sançôes cabiveis:

Art. $6^{\circ}$. Os valores de diárias deverão seguir a seguinte tabela: - Prefeito Municipal, R\$300,00:

- Vicc-Prefeito Municipal, R\$250,00:
- Procurador e Secretários, R\$200,00; e,
- Demais Servidores, R\$150,00.

Parágrafo Único. Nos deslocamentos para fora do Estado, o valor da diária será multiplicado po: dois.

Art. $7^{\circ}$. Nos deslocamentos que importem retorno no mesmo dia a sede do Municipio, o pagamento das despesas será efetivado sob a forma de ressarcimento. limitado o mesmo aos seguintes valores:

- Prefeito Municipal, RS100,00;
- Vice-Prefeito Municipal. R\$80,00;
- Procurador e Secretários, R\$60,00; e.
- Demais Servidores, R\$40,00.

Art. $8^{\circ}$. A prestação de contas deverá ser apresentada ao setor competente do Municipio instruido com documentos comprobatórios.
Parágrafo Único - No ato da prestação de contas, a diferença entre o gasto efetivamente realizado e o valor recebido deverá ser devolvido aos cofres municipais.

Art. $9^{\circ}$. As indenizações para o transporte com veiculos oficiais deverăo ser adiantadas quando do inicio do deslocamento ao profissional responsável pelo mesmo.
Parágrafo único - A prestação de contas do profissional referido no "caput" deverá observar ó previsto no art. $3^{\circ}$ desta lei.

Art. 10. Os valores ora estabelecidos serão corrigidos, nas mesmas datas e pelos mesmos indices de revisāo dos vencimentos, salários e demais remuneraçōes básicas dos servidones municipais.

Art. 11. Essa lei entrará em vigor na data de suá publicação, podendo ser regulamentad. por Decreto Municipal, revogando as leis municipais numeros 416/97 e 417/97.


Registre-se e Publique-se

Giovana L.imberger Pertile
Chefe de Gabincte

